

O ESTADO COMO MEDIADOR DE INTERESSES: DA CONCEPÇÃO DA CIÊNCIA POLÍTICA À CONCEPÇÃO DA SOCIOLOGIA

Maria Arlete Duarte de Araújo & Marconi Neves Macedo***

Resumo: Este artigo trata das contribuições da Ciência Política e da Sociologia para a compreensão do Estado, evidenciando uma percepção formalista e abstrata no campo da primeira e uma percepção substancialista e concreta no âmbito da segunda. Entretanto, as contribuições de ambas as áreas apresentam uma convergência que evidencia o papel de mediação nos conflitos de interesses entre indivíduos e grupos como um dos mais relevantes exercidos por ele. No início do Século XX, verificou-se que essa atividade de mediação ocorreu inscrita em um cenário corporativista e nacionalista, tendo, durante a segunda metade desse Século, se transformado em um arranjo neocorporativista e internacionalista como efeito do pluralismo para o qual caminhou a composição social. Nesse contexto, concluiu-se que a abordagem sociológica permite explicar com mais clareza esse papel de mediação exercido pelo Estado em face de diferentes entidades representativas de grupos em um ambiente nacional internacionalizado. Ainda, essa abordagem apresenta potencial para contribuir com a agenda de pesquisa direcionada a compreender como o pluralismo desembocou na estruturação do neocorporativismo e como ocorrem e se estruturam as relações e disputas entre interesses divergentes no plano internacional, especialmente no que se refere à governança pública e à governança global já estruturadas nesse cenário e que levantam importantes discussões sobre legitimidade.

Palavras-chave: Ciência Política; Sociologia; Mediação estatal de interesses; Neocorporativismo; Internacionalização.

THE STATE AS MEDIATOR OF INTERESTS: FROM THE CONCEPTION OF POLITICAL SCIENCE TO THE CONCEPTION OF SOCIOLOGY

Abstract: This article deals with the contributions of Political Science and Sociology to the understanding of the State, evidencing a formalist and abstract perception in the field of the former and a substantialist and concrete perception in the field of the latter. However, the contributions of both areas present a convergence that evidences the role of mediation in conflicts of interest between individuals and groups as one of the most relevant played by him. At the beginning of the 20th century, it was verified that this mediation activity took place in a corporatist and nationalist scenario, having, during the second half of this century, transformed into a neo-corporatist and internationalist arrangement as an effect of the pluralism towards which the social composition walked. In this context, it was concluded that the sociological approach makes it possible to explain more clearly this mediation role

* Doutora, Mestra e Bacharel em Administração. Professora Titular Voluntária do Departamento de Administração Pública e Gestão Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4137-4266>. Contato: mariaarlete1956@gmail.com.

** Doutor em Administração, Mestre e Bacharel em Direito. Professor Adjunto do Departamento de Administração Pública e Gestão Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8684-2983>. Contato: marconi.macedo@ufrn.br.

exercised by the State in the face of different entities representing groups in an internationalized national environment. Furthermore, this approach has the potential to contribute to the research agenda aimed at understanding how pluralism led to the structuring of neocorporatism and how relationships and disputes between divergent interests at the international level occur and are structured, especially with regard to public governance and global governance, already structured in this scenario and that raise important discussions about legitimacy.

Keywords: Political Science; Sociology; State mediation of interests; Neocorporatism; Internationalization.

EL ESTADO COMO MEDIADOR DE INTERESES: DE LA CONCEPCIÓN DE LA CIENCIA POLÍTICA A LA CONCEPCIÓN DE LA SOCIOLOGÍA

Resumen: Este artículo aborda los aportes de la Ciencia Política y la Sociología a la comprensión del Estado, evidenciando una percepción formalista y abstracta en el campo de la primera y una percepción sustancialista y concreta en el campo de la segunda. Sin embargo, los aportes de ambas áreas presentan una convergencia que evidencia el papel de la mediación en los conflictos de intereses entre individuos y grupos como uno de los más relevantes desempeñados por él. A principios del siglo XX, se constató que esta actividad de mediación se desarrollaba en un escenario corporativista y nacionalista, habiéndose transformado, durante la segunda mitad de este siglo, en un arreglo neocorporativista e internacionalista como efecto del pluralismo hacia que caminó la composición social. En este contexto, se concluyó que el enfoque sociológico permite explicar con mayor claridad este rol de mediación que ejerce el Estado frente a diferentes entidades representativas de colectivos en un entorno nacional internacionalizado. Además, este enfoque tiene el potencial de contribuir a la agenda de investigación dirigida a comprender cómo el pluralismo condujo a la estructuración del neocorporativismo y cómo se producen y estructuran las relaciones y disputas entre intereses divergentes a nivel internacional, especialmente en lo que respecta a la gobernanza pública y a la gobernanza global ya estructuradas en este escenario y que suscitan importantes discusiones sobre legitimidad.

Palabras clave: Ciencia Política; Sociología; Mediación estatal de intereses; Neocorporativismo; Internacionalización.

1 Introdução

Após as revoluções liberais, impulsionadas pelo legado incontível da racionalidade iluminista, o Estado já consolidado assume o papel de mediador no cenário das sociedades nacionais, aspecto inédito, até então, na História – tendo em vista que a organização social se dava essencialmente por imposição de um recurso de força, a exemplo da força militar na Antiguidade, do domínio da terra na Idade Média e da justificação divina do poder na Idade Moderna.

Esse papel de mediação, evidentemente, variou entre os primeiros momentos da contemporaneidade, no final do Século XVIII, e os dias atuais. Como se não bastasse a diversidade de mediações, numerosos são os campos do conhecimento que tomam o Estado como objeto nas mais variadas perspectivas. Consequentemente, “a natureza do Estado tem sido tema de debate intelectual e da política de poder no Século XX”¹, se estendendo até os dias atuais.

A análise das diferentes formas de concepção estatal torna-se assim, crucial, para compreender as nuances do papel que o Estado assume nas mediações de interesses na sociedade, ao tempo em que opera para materializar um conjunto de intervenções na realidade social.

Desde as primeiras teorizações sociológicas sobre o Estado, datadas dos primeiros momentos do Século XX, mudanças importantes aconteceram no pragmatismo das relações sociais, a exemplo do impacto das relações entre as classes sociais na vida política – especialmente a partir dos movimentos sociais – e da intensificação das relações entre os países no cenário internacional – especialmente a partir do pós-Segunda Guerra Mundial.

Com essas mudanças, fica destacada a conversão da matriz de visualização das relações sociais entre os particulares – ou seja, o ambiente privado – de uma perspectiva individualista para uma perspectiva pluralista, de modo que o Estado passa a se ocupar da mediação de interesses não apenas entre diferentes indivíduos, mas também de interesses de diferentes grupos.

Desse modo, tendo em vista a repercussão do conceito de Estado na estruturação de suas atividades de mediação, torna-se importante compreender que há dois radicais de concepções bastante distintas sobre o Estado, embora ambas reconheçam com clareza esse papel de mediação que se pretende evidenciar no presente trabalho. A primeira delas é a concepção da Ciência Política, que apresenta uma racionalização abstrata da estruturação e atuação do Estado, tendo em vista a sua origem em conceitos políticos retomados da Antiguidade; a segunda é a concepção da Sociologia, voltada para uma racionalização da estruturação e atuação do Estado a partir da identificação das relações sociais que o originam e legitimam, tomando por base a ideia de que o Estado é, também, produto da sociedade.

Diante disso, o objetivo do presente artigo é apresentar essas duas concepções, evidenciando suas contribuições e suas limitações, destacando a importância da concepção

¹ OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Org.). *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 257-258.

sociológica para a efetiva compreensão atualizada do jogo de forças sociais sobre o qual deve atuar o Estado e do qual ele sofre influência.

Para isso, devem ser investigadas relevantes contribuições teóricas, primeiramente do campo da Ciência Política, com apresentação da concepção formal de Estado e, em seguida, do campo da Sociologia, com sua concepção substancial, para evidenciar a característica de mediador de interesses de indivíduos e/ou grupos em ambas as concepções. Em seguida, faz uma reflexão sobre a contribuição da concepção sociológica para a compreensão e condução das questões políticas mais relevantes da atualidade, em uma sociedade caracterizada pela complexidade e elevada diversidade de interesses de indivíduos e de grupos.

2 A concepção da Ciência Política: abstração formalista

O conceito de Estado assumiu diversos conteúdos ao longo da história, desde as primeiras conformações políticas da antiguidade, a exemplo da *polis* grega e da *civitas* romana, sofrendo com a fragmentação da política medieval ao ponto de dissolver o efeito prático da ideia que animava as organizações políticas antigas².

Apenas com a modernidade, ensejadora do Renascimento, essa ideia de organização política foi retomada e desenvolvida a partir das demandas de organização do poder à época. A partir da vertente científica desse movimento, oportunizada pelo declínio da influência política da Igreja Católica, a racionalidade foi retomada e, mais tarde, abriu campo para o desenvolvimento do Iluminismo³.

O início do movimento renascentista deu-se na Itália, entre os Séculos XIV e XVI, sendo um dos pontos relevantes a contribuição do pensamento político do italiano Nicolau Maquiavel (1469-1527). Os temas da política tornavam-se relevantes na Itália em razão de que, por sua posição geográfica, ter sido a primeira região a, com a derrocada do feudalismo, retomar o comércio e a vida social nas cidades, especialmente as da região norte do território italiano⁴.

A reflexão de Maquiavel desvinculava a discussão política de uma perspectiva religiosa divina e etérea para tomar como foco a discussão das necessidades pragmáticas de convivência a partir de uma perspectiva de liberdade e racionalidade, deslocando o

² MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 49.

³ CÁCERES, Florival. *História Geral*. 4. ed. São Paulo: Moderna, 1996, p. 106.

⁴ *Ibidem*, p. 107.

fundamento do poder e reconhecendo no Estado uma estrutura capaz de unificar cidade e campo sob o manto de uma única soberania⁵.

O Estado assumia assim uma função de mediação, servindo como fórum no qual os interesses políticos dos diversos grupos que formavam a coletividade nacional podiam passar de conflituosos a consensuais. Mais que isso, Maquiavel preocupava-se em resolver o problema da inevitabilidade do ciclo de estabilidade e caos, em busca de um Estado efetivador da ordem⁶.

É preciso observar, entretanto, que essa posição de mediação que a estrutura estatal ocupa na sociedade não é isenta, tendo em vista que o Estado é animado pela ação de pessoas e que, a depender de quem sejam ou do poder que tenham sobre a estrutura estatal, farão com que as atividades estatais venham a revelar diferentes características.

Essa perspectiva será evidenciada e aprofundada mais adiante, no contexto da análise da concepção da sociologia, que permitirá perceber que existem variações desse posicionamento em razão da conjuntura – considerada especialmente como tempo e espaço específicos. Isso permite constatar que a estrutura estatal não é estéril à ideologia dos agentes que a compõem e que essa dimensão é, muitas vezes, o ambiente no qual reside a explicação buscada, para além da perspectiva de compreensão abstrata ofertada pela Ciência Política clássica.

O grande legado de Maquiavel, a partir de sua obra prima, *O Príncipe*, foi assentar as bases da substituição do teocentrismo medieval pelo antropocentrismo moderno, ao buscar ensinar ao governante tanto a criar quanto a manter Estados, ressignificando-os com base na realidade do seu tempo e acabando por firmar as bases do que viria a se desdobrar na criação, séculos depois, da Ciência Política e da Teoria do Estado⁷.

Importante trecho de *O Príncipe* ilustra bem essa contribuição voltada à questão da mediação como instrumento da manutenção do Estado:

Concluo, pois, que um príncipe não deve temer as conjuras quando tiver o povo a seu favor; porém, caso a população o odeie e seja sua inimiga, haverá motivos para temer tudo e todos. Por isso **os Estados bem administrados e os príncipes sábios sempre dedicaram a máxima diligência em não descontentar os poderosos,**

⁵ MUSSI, Daniela. O pensamento revolucionário de Maquiavel. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo/SP, v. 32, n. 93, Fev/2017.

⁶ WEFFORT, Francisco Correia. *Os clássicos da política* – v. 1 – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. São Paulo: Ática, 2011, p. 16.

⁷ MIRANDA, Caroline Rodrigues; SCHMOKEL, Fernanda; COLVERO, Ronaldo Bernadino. A contribuição do pensamento de Maquiavel para o desenvolvimento da Ciência Política. *Anais do III Seminário Internacional de Ciências Sociais – Ciência Política*, Universidade Federal do Pampa, Ago/2014.

satisfazer o povo e mantê-lo contente – porque esta é uma das ocupações mais importantes de um príncipe.⁸

Importa destacar que Maquiavel trata disso na perspectiva de um principado, sem explorar mais detidamente a realidade da república. Os estudos que se seguiram ao dele acolhem perspectivas republicanas e aprofundam essa associação entre Estado e mediação, independentemente de tratar-se de principado ou república.

Então, a despeito do termo “estado” ser utilizado em referências a arranjos políticos historicamente anteriores à renascença⁹, é a partir das proposições de Maquiavel que começa a ser construído o seu conceito moderno, com o reconhecimento de uma estrutura que, mesmo partindo de observações empíricas, é fundamentada na racionalidade e que vai agregando um conjunto de características que perdura até os dias atuais.

O elemento da mediação, referido por Maquiavel, mais tarde passa a ser reconhecido simultaneamente na obra de alguns autores modernos de muita relevância, a exemplo de Thomas Hobbes, John Locke, Charles-Louis de Secondat (Montesquieu) e Jean-Jacques Rousseau. Essa intersecção se apoiava no fato de que pensavam a origem do Estado em um contrato, compreendido como um pacto para a convivência harmonizada por meio de disposições prévias sobre o exercício do poder. Por esse motivo, integram o que se compreende hoje como filósofos contratualistas¹⁰.

Com o intuito de endossar essa noção secular de mediação referida por Maquiavel e manifesta no contratualismo é importante capturar como, do ponto de vista teórico, cada um desses filósofos contribuiu para a caracterização do estado sobre essa premissa e, do ponto de vista metodológico, mesmo empirista, seguiram uma trajetória indutivista ao buscarem o estabelecimento de regras gerais a partir das percepções de suas análises intelectuais. O resultado dessas reflexões, portanto, acaba por gerar postulados abstratos, expressos em proposições generalistas destinadas a influenciar realidades específicas.

Seguindo uma orientação cronológica, o autor que merece destaque nesse recorte é o inglês Thomas Hobbes (1588-1679) que, em uma abordagem de inspiração empirista baseada na história, propõe uma visão excessivamente institucionalista do Estado¹¹.

⁸ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 81. [grifado]

⁹ MALUF, *Teoria Geral do Estado*, cit. p. 49.

¹⁰ WEFFORT, *Os clássicos da política*, cit., p. 44.

¹¹ NOUR, Soraya; ZITTEL, Claus. O historiador e o teórico: a historiografia de Hobbes na teoria das relações internacionais. *Contexto internacional*, Rio de Janeiro/RJ, v. 25, n. 2, Dez/2003.

Em um enorme esforço de sistematização da política que o próprio Hobbes declara como sendo o primeiro esforço realmente científico¹², ele consigna em sua volumosa obra *O Leviatã* o seu entendimento sobre o pensamento, a linguagem, a razão, a ciência, as paixões, as virtudes e os defeitos, o poder, a religião, a condição natural da humanidade, as leis naturais – trecho no qual refere-se expressamente aos contratos – e, apenas após essas considerações, apresenta a sua compreensão de Estado¹³.

A percepção antropológica hobbesiana é pessimista e, assim como na concepção maquiavélica, ele enxerga na natureza humana uma série de inconsistências conjunturais decorrentes de uma busca incessante pelo atendimento de interesses individualistas, por sua vez geradora permanente de conflitos – guerra perpétua. Fato é que ambos os pensadores foram influenciados pelo contexto em que viviam, quais sejam, as dificuldades vivenciadas por uma região florentina marcada por disputas com outras regiões do norte italiano pela supremacia e por uma região inglesa inserta em uma guerra civil após as dificuldades impostas pelo processo de formação das instituições religiosas anglicanas¹⁴.

Assim, é partindo do desenho de uma situação de conflito permanente na qual há apenas perdedores que Hobbes propõe a institucionalização de um Estado por meio de um contrato. No exercício do seu livre arbítrio, os homens reconhecem como premissa a sua propensão para a agressão e como efeito a necessidade do estabelecimento de uma estrutura de poder ultracentralizado que, no seu entender, é o único recurso capaz de fazer frente ao *animus* destrutivo da natureza humana. A base disso seria a abdicação integral pelos homens de seu livre arbítrio, este que conduz aos conflitos, em favor de um soberano que seria então forte o suficiente para neutralizar os efeitos dessa conflituosidade e materializar a paz social, revelando que não é a verdade e sim o poder que decide o que é certo e justo¹⁵.

Diferentemente de Maquiavel, no entanto, Hobbes revela uma perspectiva inspirada nas doutrinas religiosas quando submete o soberano exclusivamente à observância necessária da razão e das leis naturais, em uma inspiração divina, apresentando a moral do próprio soberano como recurso – único, registre-se – a temperar o exercício do seu poder¹⁶.

¹² HERB, Karlfriedrich. Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília/DF, n. 10, Jan-Abr/2013, p. 267-284.

¹³ HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1984, p. 59.

¹⁴ HERB, Além do bem e do mal, *cit.*

¹⁵ MARUYAMA, Natalia. Liberdade, Lei Natural e Direito Natural em Hobbes: limiar do Direito e da Política na modernidade. *Trans/Form/Ação*, São Paulo/SP, v. 32, n. 2, p. 45-62, 2009.

¹⁶ HERB, Além do bem e do mal, *cit.*

Na perspectiva “maquiavélica” não há essa limitação, daí a carga semântica percebida no uso desse termo na atualidade.

Fato é, que em ambas as perspectivas colocadas, muito embora haja uma inclinação evidente para a arbitrariedade, é patente a inserção da figura do Estado como elemento de mediação e, conseqüentemente, de equalização dos diferentes interesses dos indivíduos e grupos em uma coletividade nacional. Isso é de uma importância tamanha que, até os dias atuais, remanesce a discussão, seja do ponto de vista mais teórico ou do ponto de vista mais pragmático, sobre a composição das representações no âmbito do Estado, incluindo a busca pelo entendimento de um “ponto ótimo” de relação entre o Estado como instituição pública e as demais instituições privadas, ou seja, as corporações não-estatais, bem como outros arranjos não-estatais.

Importa ressaltar que relevante problema emerge nessa concepção de Estado mediador: o de controle do poder do príncipe/soberano que, na proposição de Maquiavel, não encontraria limites e, na proposição de Hobbes, estaria fragilmente limitado à moral da pessoa do soberano – o que acaba por revelar uma contradição no pensamento do próprio Hobbes que, esquecendo da condição de ser humano do soberano, acaba por entendê-lo livre do desejo sem limite pelo poder. A incoerência aparece de modo claro em um único parágrafo:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. (...) Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. **Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles**, no sentido da paz em seu próprio país, e ela ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros.¹⁷

A partir da constatação do risco da concentração do poder, contratualistas posteriores a Hobbes, reconhecendo a defesa da busca pela convivência harmônica como

¹⁷ HOBBS, *O Leviatã, cit.*, p. 116. [grifado]

interesse comum ao mesmo tempo em que desconfiados do soberano, dedicaram-se ao problema de como garantir que esse arranjo não tivesse um destino despótico. Então, “o controle do vigilante (*custodes*) transformar-se-á no novo desafio da teoria do poder: poder legítimo também deve ser domado”¹⁸. O contratualismo, então, passa a agregar um novo elemento, qual seja, o das garantias contra a arbitrariedade do governante com o fito de garantir a prevalência do interesse da coletividade.

Mantendo a linha cronológica escolhida para orientação da análise, com base no recorte decorrente da compreensão do “Estado mediador”, demonstram relevo as contribuições do inglês John Locke (1632-1704). Tendo vivenciado o Século XVII, politicamente rico com as conquistas dos diversos momentos que simbolizaram o que ficou conhecido como revolução liberal inglesa, Locke vivenciou as dificuldades de ser opositor de uma dinastia de soberanos (arbitrários), os Stuart, tendo que, em razão disso, refugiar-se na Holanda. Apenas após a consolidação do triunfo da Revolução Gloriosa – como ficou historicamente batizada a revolução liberal inglesa – é que o autor retornou à sua *terra mater*¹⁹.

Dentre as suas obras mais relevantes estão *Ensaio sobre o entendimento humano*, *Dois tratados sobre o governo civil* e *Cartas sobre a tolerância*, escritas provavelmente entre as décadas de 1670 e 1680, mas publicadas apenas entre 1689 e 1690 por ocasião do seu retorno à Inglaterra²⁰.

Tomando por foco, nessas obras, a discussão sobre o Estado, a primeira das obras não apresenta tanta relevância. Já dentre os tratados sobre o governo civil, Locke ocupa-se em refutar o direito divino de autoridade dos reis fundamentado na autoridade paterna de Adão, abrindo espaço para que, em seu *Segundo tratado sobre o governo civil*, possa tratar efetivamente do governo civil, evidenciando sua origem, extensão e objetivo, além da necessidade do consentimento expresso como única fonte do poder político legítimo. Para Locke, é a organização política baseada no consentimento que opera a conversão do estado de natureza no estado civil²¹.

Divergindo da concepção aristotélica, Locke entende, em sua concepção individualista, que o indivíduo precede a sociedade. Uma diferença relevante entre os

¹⁸ HERB, Além do bem e do mal, *cit.*

¹⁹ WEFFORT, *Os clássicos da política*, *cit.*, p. 66.

²⁰ SANTOS, Antônio Carlos. Os elementos republicanos na tolerância de John Locke. *Kriterion*, Belo Horizonte/MG, n. 130, p. 499-513 Dez/2014.

²¹ WEFFORT, *Os clássicos da política*, *cit.*, p. 67.

pensamentos de Hobbes e Locke, decorrente das distintas concepções sobre a propriedade, é que o estado de natureza é entendido pelo primeiro como necessariamente caótico e pelo segundo como essencialmente pacífico²².

Retornando ao problema identificado em Maquiavel e em Hobbes da ausência de limitação do poder do soberano, Locke faz críticas contundentes ao Leviatã e atesta expressamente que é legal que o povo resista ao seu rei quando este vier a utilizar a força ilegalmente, evidenciando uma limitação objetiva ao poder e externa à moral (subjéctiva) do soberano. Essa limitação, entretanto, não recai exclusivamente sobre o soberano, mas sobre todos aqueles que violam a lei objetivamente estabelecida no contrato que constitui o governo civil, tendo em vista que a própria finalidade da delegação do poder de cada indivíduo por meio de um pacto social para a criação do governo civil é a garantia da segurança de sua liberdade e de sua propriedade²³.

Em Locke, também é possível reconhecer uma clara concepção da posição de mediação do Estado, manifestada em uma das suas dimensões, qual seja, a do governo:

É verdade que os governos não poderiam subsistir sem grandes encargos, e é justo que todo aquele que desfruta de uma parcela de sua proteção contribua para a sua manutenção com uma parte correspondente de seus bens. Entretanto, mais uma vez **é preciso que ela mesma dê seu consentimento, ou seja, que a maioria consinta, seja por manifestação direta ou pela intermediação de representantes de sua escolha**; se qualquer um reivindicar o poder de estabelecer impostos e impô-los ao povo por sua própria autoridade e sem tal consentimento do povo, está assim invadindo a lei fundamental da propriedade e subvertendo a finalidade do governo. Como posso me dizer proprietário de algo que outra pessoa possa por direito tomar quando bem entender?²⁴

Desenvolvendo o seu trabalho a partir do mesmo problema que motivou a proposição do governo civil, o francês Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como Montesquieu (1689-1755), dedicou-se também à reflexão política. Ele, no entanto, chegou a uma solução diferente sobre o controle do soberano que prescinde do cometimento de um excesso para a limitação do seu poder: a tripartição das funções deste.

Muito embora Locke já tivesse tratado das funções dos poderes Legislativo, Executivo e “Federativo”, não aprofundou essa discussão. Analisou, então, Montesquieu, em sua obra *O Espírito das Leis*, as suas funções e estabeleceu de modo claro as suas competências, a partir de uma ótica de Estado de Direito, que poderia manifestar-se por meio

²² WEFFORT, *Os clássicos da política*, cit., p. 68.

²³ FERREIRA NETTO, Adyr Garcia. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke. *Revista de Direito Público*, Londrina/PR, v. 2, n. 2, p. 75-90, Mai-Ago/2007.

²⁴ LOCKE, John. *Carta sobre a Tolerância; Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 74. [grifado]

de uma monarquia (leis fixas e instituições), de uma república (leis do povo) ou de um despotismo (leis da vontade do governante). O foco de Montesquieu, retomando a preocupação de Maquiavel, é a manutenção do poder, sendo a anarquia ou o despotismo as causas da instabilidade. Nesse contexto, entendia, ainda a república como uma solução antiga e difícil de operacionalizar em sociedades mais complexas, inclinando-se à defesa da monarquia²⁵.

Nesse sentido, percebe-se nos escritos de Montesquieu o reconhecimento, especialmente no modelo republicano – também referido por ele como Estado popular –, o reconhecimento de uma diversidade de interesses que o Estado deve mediar. Na verdade, a obra de Montesquieu desenvolve uma proposição para que haja, de fato, uma representação por parte do Estado do interesse da coletividade em uma perspectiva de orientação democrática garantida justamente pela tripartição das funções do poder como uma medida a evitar a anarquia e o despotismo. Nesse sentido, afirma:

Como, em um Estado livre, todo homem que supostamente tem uma alma livre deve ser governado por si mesmo, seria necessário que o povo em conjunto tivesse o poder legislativo. **Mas, como isto é impossível nos grandes Estados e sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo faça através de seus representantes tudo o que não pode fazer por si mesmo.**²⁶

Como se pode observar, o raciocínio segue a mesma perspectiva de que o Estado é instrumento de viabilização do temperamento da divergência de interesses em sociedades complexas, devendo-se manter a cautela de garantir que ele sirva ao interesse coletivo de harmonização das relações entre indivíduos e grupos sem descuidar da garantia de limitação do poder daqueles que são agentes do Estado.

Ainda na perspectiva de resolver a questão da limitação do poder exercido por meio da estrutura do Estado, o suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) dedica-se a investigar de modo mais aprofundado o pacto social de compartilhamento do poder em sua obra *O Contrato Social*. Nos seus escritos, trata de conceituar Estado e governo, estabelecendo que este é o corpo administrativo daquele. Esclarece que a condição de legitimidade mais importante da vida política e que justifica a alienação total do poder é a igualdade, a partir da qual deve ser fundado o corpo político e orientado o funcionamento da máquina administrativa. Não sendo suficiente que isso se resuma à fundação do corpo político e da máquina administrativa, é necessário que esse postulado seja constantemente refeito para a

²⁵ WEFFORT, *Os clássicos da política, cit.*, p. 91.

²⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 170. [grifado]

manutenção da legitimidade do pacto social. Isso, tendo em vista que a legitimidade do próprio Estado só se dá na medida em que ele efetivamente realiza o interesse geral por meio do seu corpo administrativo, ou seja, dos seus agentes, composição submissa à soberania popular, materializada na ideia de vontade geral. Essa preocupação materializa-se no fato de que Rousseau reconhece na natureza da vontade particular uma ação contrária à vontade geral que, analogicamente, se manifesta na tendência do governo a subjugar o povo²⁷.

Indo além das proposições principalmente de Locke e Montesquieu, Rousseau introduz uma discussão mais aprofundada da república, defendendo que o governo verdadeiramente legítimo deve ser, em todos os casos, republicano. Identifica, nesse esforço, a importante questão da representação – inexistente nas repúblicas antigas e, por isso, fator distintivo das repúblicas modernas – como um elemento que incrementa a complexidade da mediação entre os diversos interesses de indivíduos e de grupos. Esse incremento de dificuldade, por sua vez, reforça para ele a necessidade do cuidado permanente com a questão da legitimidade na própria representação, em defesa da vontade geral que justifica o Estado e o governo para a manutenção da coesão social²⁸.

Constata-se, pois, que traços do pensamento republicano já aparecem nas obras de Locke e de Montesquieu; o primeiro, quando reconhece as virtudes da alternância das figuras que compõem o Poder Legislativo e, o segundo, quando reconhece no poder republicano virtudes que precisam ser “supridas” no governo monárquico²⁹.

Mas é apenas com a reflexão de Rousseau que se consolida uma questão de relevo sem igual no conceito de Estado que é legado para a contemporaneidade, qual seja, a noção clara de um interesse que não é nem de indivíduos nem de grupos, mas coletivo, que ele batiza de “interesse geral”. Ao longo de toda a trajetória do Estado e do governo, desde então até os dias atuais, é com base nessa premissa que serve de fundamento para a própria existência do Estado, que se demanda deste a estabilidade, a força e as garantias contra a arbitrariedade na forma de um governo civil, separação das funções do poder e respeito ao pacto social, elemento político que passa a ser reconhecido como legitimador de todo esse esforço. Esse aspecto, por sua vez, abre um novo campo para o estudo do Estado, qual seja, quais são os bens que compõem a satisfação ao interesse geral.

²⁷ WEFFORT, *Os clássicos da política, cit.*, p. 152.

²⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social e outros escritos*. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 1997, p. 43.

²⁹ WEFFORT, *Os clássicos da política, cit.*, p. 69, 99.

Para Rousseau, então, a dimensão mediadora do Estado, legitimada exclusivamente pela persecução do interesse geral, é sinalizada no seguinte trecho:

Se o Estado ou a cidade só constitui uma pessoa moral, cuja vida consiste na união de seus membros, e se o mais importante de seus cuidados é o de sua própria conservação, **é necessário uma força universal e compulsória para mover e dispor cada uma das partes da maneira mais conveniente para o todo.** Como a Natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, dá o pacto social ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como eu disse, o nome de soberania.

[...]

Todos os serviços que possa um cidadão prestar ao Estado, tão logo o soberano os solicite, passam a constituir um dever; mas, de seu lado, o soberano não tem o direito de sobrecarregar os vassallos de nenhum grilhão inútil à comunidade; sequer o pode desejar: porque, sob a lei da razão, nada se faz sem causa, do mesmo modo que sob a lei natural. **Os empenhos que nos ligam ao corpo social só são obrigatórios pelo fato de serem recíprocos, e é tal sua natureza que, desempenhando-os, não se pode trabalhar para outrem sem trabalhar também para si mesmo.** Por que é sempre reta a vontade geral, e por que desejam todos, constantemente, a felicidade de cada um, se não pelo fato de não haver quem não se aproprie dos termos cada um e não pense em si mesmo ao votar por todos? Isso prova que a igualdade de direito e a noção de justiça que aquela produz derivam da preferência que cada qual se atribui, e, por conseguinte, da natureza do homem; que **a vontade geral, por ser realmente conforme, deve existir no seu objeto, bem como na sua essência; que deve partir de todos, para a todos ser aplicada;** e que perde sua retidão natural quando tende a algum objeto individual e determinado, porque então, julgando do que nos é estranho, não temos nenhum real princípio de equidade a conduzir-nos.³⁰

O pensamento de Rousseau conduz ao estabelecimento de um postulado que foi o coroamento da ideia contratualista e o estopim da Revolução Francesa, qual seja, a soberania popular, que será retomada adiante³¹.

Esses pensadores, identificados pelos estudiosos da política nas mais diversas áreas do conhecimento, têm algo em comum: a composição de um esquema “pseudotripartite” como base dos seus entendimentos sobre o contratualismo político. Os elementos desse esquema são (a) o estado de natureza, (b) o contrato social e (c) o estado civil. Claro que essa redução não quer sugerir uma indiferenciação nas percepções dos autores, mas identificar intersecções³².

Esse registro se faz necessário no seguinte sentido: a concepção contratualista do Estado é, portanto, focada em uma racionalização abstrata e formalista baseada na crença de que o Estado dá a forma da sociedade, traço característico da abordagem da Ciência Política,

³⁰ ROUSSEAU, *O Contrato Social e outros escritos*, cit., p. 42-43. [grifado]

³¹ *Ibidem*, p. 44.

³² VILAR-LOPES, Gills; MAXIMO, Lucas Moura; SANT’ANA, Theo Antônio Rodrigues. O Contratualismo e seu legado nas teorias de Relações Internacionais um olhar: a partir do Brasil. *Leviathan – Cadernos de Pesquisa Política*, n. 12, p. 89-119, 2016.

identificada como perspectiva da Teoria da Escolha Racional na sua concepção institucionalista de análise³³.

O ápice desse entendimento formalista é manifestado na concepção de León Duguit sobre a estruturação jurídica do Estado:

(...) A regra de direito, considerada como coisa existente em si, tornou-se o suporte de toda existência jurídica, no lugar da pessoa jurídica negada e rejeitada como conceito sem valor, não somente no que tange às instituições corporativas, mas até no que tange aos indivíduos; não houve mais um centro subjetivo de direitos subjetivos, toda virtude jurídica foi concentrada na regra de direito; os atos dos homens só puderam produzir efeito de direito por meio de sua conformidade com a regra; a aplicação da regra de direito, aliás, só produz, em princípio, situações jurídicas objetivas, salvo quando ela mesma admite a intervenção de atos individuais que, com sua permissão, engendram breves situações subjetivas; a massa das situações objetivas, pelo seu número e pela sua duração, supera de longe em importância a das situações subjetivas e dos direitos subjetivos que nascem delas.³⁴

Muito embora o trecho colacionado trate de uma perspectiva jurídica, é útil para demonstrar o quanto a busca pela isenção na atuação do Estado como ferramenta mediadora pode atingir níveis tão excessivos que acabam por excluir do cenário a razão primeira da sua própria existência, qual seja, o atendimento das necessidades das pessoas.

A partir dessa constatação, então, sem desconsiderar as importantes contribuições até agora indicadas, especialmente a concepção do Estado como categoria teórica, seu fundamento principal na vontade coletiva e a sua vocação instrumental de instância de mediação de interesses, é necessário temperar esse olhar abstrato e formalista da modernidade com uma visão mais concreta e substantivista, portanto mais realista, da composição do Estado.

3 A concepção sociológica: concretude substantivista

Muito embora os contratualistas tenham deixado importante legado, uma vez identificada a ideia do Estado como categoria teórica e o seu fundamento no consenso representado pela vontade coletiva, foi possível avançar na reflexão para identificar alguma turbidez no olhar clássico típico da Ciência Política, mesmo tendo Rousseau reconhecido a inaceitabilidade da desigualdade entre os homens e manifestado com clareza o seu repúdio a ela³⁵.

³³ THÉRET, Bruno. As instituições entre as estruturas e as ações. *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, n. 58, p. 225-255, 2003.

³⁴ HAURIUO, Maurice. *A teoria da instituição e da fundação: ensaio de vitalismo social*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2009, p. 15-16.

³⁵ TODOROV, Tzvetan. *O espírito das Luzes*. São Paulo: Barcarola, 2006, p. 25.

Essa falta de clareza decorria do fato de que, em uma perspectiva indutiva típica da racionalidade iluminista, de lógica formal³⁶, ávida pela formulação ou identificação de “leis naturais”, faltava foco e, conseqüentemente, compreensão sobre como as relações entre os indivíduos e os grupos repercutiam sobre a conformação do próprio Estado, ou seja, uma efetiva exploração da inconformação já externada por Rousseau.

Inaugurando a sistematização da crítica à insuficiência dessa visão formalista – manifestada também na ingenuidade hegeliana sobre a crença em um Estado ético e da existência de uma vontade universal, esta, registre-se, bastante diferente da vontade coletiva já mencionada e que será tratada mais adiante –, o prussiano Karl Marx (1818-1883) entende que a narrativa contratualista é já uma expressão da dominação do grupo político que opera as revoluções liberais, qual seja, a burguesia. O recurso metodológico que Marx utiliza para evidenciar essa estratégia é a análise histórica, revelando a estratégia e a execução de uma formulação da concepção de Estado que busca deliberadamente esconder a sua verdadeira natureza de instrumento da dominação exercida por parte daqueles que efetivamente detém o poder econômico. Um dos focos dele era demonstrar, especialmente, que o Estado não é uma instância para além dos interesses particulares³⁷.

A partir desse reconhecimento, tomado por Marx como premissa para o desenvolvimento do seu pensamento sobre a estruturação da sociedade, ele infere que a sociedade não é conformada a partir da ação do Estado, mas a partir do resultado da luta de classes que marca a história. Ele identifica essas classes a partir de um único critério distintivo: aqueles que são proprietários dos meios de produção e aqueles que não são proprietários dos meios de produção. Estes, por isso mesmo, então, precisam vender a sua força de trabalho em prol da sua própria subsistência material; por isso, encontram-se em condições de submissão e vulnerabilidade em face daqueles³⁸.

A concepção do Estado como mediador dos interesses em prol do atendimento da classe dominante aparece de modo expresso:

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que **todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política**. Daí a ilusão de que a lei repousa na

³⁶ LEFEBVRE, Henri. *Lógica Formal, Lógica Dialética*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991, p. 84.

³⁷ SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Estado e sociedade no pensamento de Marx. *Serviço Social & Sociedade*, n. 101, p. 25-39, 2010.

³⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 27.

vontade e, mais ainda, em uma vontade *livre*, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei.³⁹ [grifado]

Um aspecto relevante, para além da função mediadora do Estado reconhecida por Marx, é a ação das classes (subgrupos sociais) dirigida por seus interesses econômicos. Essa percepção é um elemento de relevo para a discussão da atividade de mediação realizada pelo Estado.

Interessante é que Marx, a partir de um elemento recuperado por Hegel no pensamento grego da antiguidade, a dialética, incrementa a sua perspectiva metodológica. Abrindo mais uma divergência em face de Hegel, Marx aplica a dialética à sua própria abordagem social e, assim, revela as contradições típicas da vida social. Então, resta configurada por Marx uma abordagem metodológica da sociedade apta a superar as limitações da visão abstrata e formalista dos contratualistas, qual seja, o materialismo histórico e dialético⁴⁰.

Essa perspectiva toma a investigação do Estado a partir das relações sociais, abrindo caminho para uma nova concepção: sua conformação como produto da sociedade, ou seja, exatamente o inverso daquilo que os contratualistas sustentavam⁴¹.

De fato, a perspectiva é inspiração evidente para o desenvolvimento de uma metodologia de abordagem das ciências humanas e sociais que revolucionou, ao início do Século XX, as discussões epistemológicas e obteve o reconhecimento de lógica dialética, diversa da lógica formal que dominava a postura em face da produção do conhecimento em todas as ciências até então⁴².

Trilhando esse novo caminho, outros renomados estudiosos da sociedade avançaram no estudo do Estado como objeto de pesquisas acadêmico-científicas e com foco na identificação de sua natureza.

Um desses estudiosos foi o francês Émile Durkheim (1858-1917), grande responsável pela consolidação da Sociologia como ciência empírica e disciplina acadêmica, tendo sido, inclusive, o seu primeiro professor em nível universitário, sem perder de vista o reconhecimento de que os pensamentos sobre a sociedade, incluindo a discussão sobre o Estado, são anteriores à existência da Sociologia⁴³.

³⁹ MARX; ENGELS, *A ideologia alemã*, cit., p. 74.

⁴⁰ QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. *Um toque de clássicos – Marx, Durkheim, Weber*. 2. ed. Belo Horizonte: EDUFMG, 2003, p. 29.

⁴¹ SOUZA, Estado e sociedade no pensamento de Marx, cit.

⁴² LEFEBVRE, *Lógica Formal, Lógica Dialética*, cit., p. 73.

⁴³ QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, *Um toque de clássicos*, cit., p. 60.

Mesmo não elencando dentre as suas vertentes sociológicas – geral, religiosa, moral e jurídica, econômica, linguística, estética – a política, os escritos de Durkheim evidenciam que o estudo do Estado compunha uma de suas preocupações intelectuais. Mesmo diante da polêmica sobre Durkheim ter ou não tratado dos laços que unem os Estados às estruturas sociais, há uma defesa majoritária no sentido da identificação do desenvolvimento dessa temática em sua obra. Exemplo disso é a compreensão ofertada sobre Durkheim sobre a função social do Estado, no sentido de que este deve se guiar no sentido da busca por objetivos das sociedades à luz de seus valores morais, respeitando o denominador comum das personalidades individuais e a formação de grupos secundários de corporações interpostos entre os indivíduos e o Estado⁴⁴.

Novamente, a dimensão de mediação aparece em Durkheim, com a questão da representação – grupos secundários intermediadores – como um novo elemento que restou anunciado no parágrafo anterior:

Eis o que define o Estado. É um grupo de funcionários *sui generis*, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. **Não é correto dizer que o Estado encarna a consciência coletiva, pois esta o transborda para todos os lados.** (...) Podemos dizer, então, em resumo: **o Estado é um órgão especial encarregado de elaborar certas representações que valem para a coletividade.** Essas representações distinguem-se das outras representações coletivas por seu maior grau de consciência e reflexão.⁴⁵

Dois aspectos do trecho citado se fazem relevantes para a análise ora proposta: (a) retomando a ideia rousseauiana da vontade coletiva, mas endossando a ideia de Marx e se afastando da perspectiva contratualista, Durkheim identifica que o Estado não consegue ser exato na sua missão de representação da vontade coletiva; e (b) acolhendo a perspectiva de Marx, Durkheim identifica a presença, no âmbito do Estado, de representações que não são nem do indivíduo nem da vontade geral, mas de grupos, indo além de Marx quando não restringe ao critério econômico a formação desses grupos, pois considera, também, a dimensão moral como motivação para a ação no seio social⁴⁶.

A dimensão moral aparece nos escritos de Durkheim como um elemento importante das suas preocupações nos estudos que desenvolve sobre a sociedade, pois forma o que ele chama de “consciência coletiva”. A partir dessa noção, é introduzida nas ciências humanas

⁴⁴ OLIVEIRA, Márcio de. O Estado em Durkheim: elementos para um debate sobre sua sociologia política. *Revista de Sociológica Política*, Curitiba/PR, v. 18, n. 37, p. 125-135, Out/2010.

⁴⁵ DURKHEIM, Émile. *Lições de Sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 70-71. [grifado]

⁴⁶ DURKHEIM, *Lições de Sociologia, cit.*, p. 71.

e sociais em geral, a abordagem empírica dos valores e do seu impacto na conformação das sociedades. O próprio Estado, conseqüentemente, na medida em que é a expressão máxima de institucionalização dessas sociedades, recebe na sua conformação o impacto dos valores que compõem a moral da sua respectiva sociedade. As próprias constituições dos Estados refletem esses valores, geralmente ao início, tomando-os como fundamentos para a estruturação do reconhecimento dos direitos e da estruturação político-administrativa do Estado.

Partindo do empirismo manifestado na compreensão da realidade social para analisar o Estado, na perspectiva do presente tópico, também como produto social, é possível observar na visão de Marx a relevância dos interesses econômicos e na visão de Durkheim a relevância da moral (valores), bem como os seus respectivos impactos – às vezes, distorções – na função mediadora do Estado.

Associando essas duas perspectivas, a dos interesses econômicos e a dos valores, o alemão Max Weber (1864-1920) leva longo tempo para apresentar e revisar o seu próprio conceito de Estado. É importante registrar que a conceituação de Estado por ele ofertada é de grande complexidade em razão da articulação de múltiplos elementos e pensamentos. Diante disso, se faz importante investigar a sua contribuição lembrando da intersecção encontrada nos pensadores abordados até agora: a posição de mediação do Estado.

Em um momento intermediário dessa reflexão, Weber publica *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* (1904), buscando demonstrar como os valores religiosos cristãos-protestantes desempenharam um papel fundamental no sentido de intensificação do processo de acumulação de riquezas das suas sociedades nacionais. Como consequência, ele constata um desenvolvimento mais intenso do capitalismo nesses países, identificando como efeito desse incremento capitalista o melhoramento da condição econômica relativa dessas sociedades em escala mundial. Desse modo, as estruturas estatais capitalistas e cristãs-protestantes ganham um reforço institucional em razão da confluência entre os interesses econômicos e os valores religiosos⁴⁷.

Mais adiante e de modo mais aprofundado, indiferentemente dos anteriores, Weber enxerga no Estado uma função de mediação. No entanto, traz numerosos elementos novos para a sua análise que alteram o seu próprio entendimento sobre o Estado, até que chega a uma concepção consolidada. Em primeiro plano, a partir da sua proposta da sociologia da

⁴⁷ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda, 1985, p. 130.

dominação, entende o Estado como um meio para a realização do fim de dominação social. Para ele, diante disso, só há um fundamento para a legitimidade do Estado: a aceitação dessa dominação por parte dos dominados. Em um segundo plano, entendia o Estado como uma associação política, focando na preocupação com os seus meios em detrimento dos fins, qual seja, a coação física legítima; nessa reflexão, trata em uma perspectiva de mediação, tanto o Estado quanto às associações políticas em geral, identificando nisso uma intersecção entre essas ideias, fato determinante para a reelaboração que faz do seu próprio conceito de Estado. Nessa perspectiva de dominação dos indivíduos aparece o principal traço metodológico dos estudos de Weber na Sociologia: a tomada em consideração dos indivíduos como unidade elementar da sociedade⁴⁸.

Nas palavras de Weber, o Estado é tão marcado pela sua posição de mediação de interesses que ele próprio só pode ser definido pelo meio que utiliza para induzir os comportamentos sociais:

(...) Antes bien, sociológicamente el Estado moderno sólo puede definirse en última instancia a partir de un *medio* específico que, lo mismo que a toda asociación política, le es propio, a saber: el de la coacción física. “Todo Estado se basa en la fuerza”, dijo en su día Trotsky en Brest-Litowsk. (...)

[...]

El Estado, lo mismo que las demás asociaciones políticas que lo han precedido, es una relación de *dominio* de hombres sobre hombres basada en el medio de la coacción física legítima (es decir: considerada legítima). (...) ⁴⁹

Ainda, levando em conta o elemento dos interesses econômicos, Weber trata de modo indiferenciado a estruturação de Estado e empresa – ambos como associação política – em sua teoria da burocracia. Essa perspectiva institucional sociológica, que encontra em Weber o seu mais destacado expoente, expressa uma abordagem identificada com a Teoria das Organizações⁵⁰.

Diante desse quadro teórico, é importante registrar que a abordagem weberiana do Estado permite enxergar a coexistência de indivíduos agrupados simultaneamente em um Estado e em outras associações políticas, além desses mesmos indivíduos serem dotados de alguma de liberdade para conduzirem a dimensão política das suas próprias vidas privadas. O reconhecimento dessa articulação é fundamental para lidar com a complexidade das

⁴⁸ BIANCHI, Alvaro. O conceito de Estado em Max Weber. *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, n. 92, p. 79-104, 2014.

⁴⁹ WEBER, Max. *Economia y Sociedad*. 2. ed. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1987, p. 1056-1057.

⁵⁰ THÉRET, As instituições entre as estruturas e as ações, *cit.*

análises de temas que são permeados simultaneamente por valores sociais não-econômicos e por interesses econômicos, como é o caso da educação.

O que se pode extrair dessa abordagem sociológica do Estado é uma alternativa à perspectiva contratualista para a sua análise. A abordagem focada nas relações sociais que impactam na conformação, composição e ação do Estado, ou seja, uma análise de ordem sociológica e, portanto, concreta e substantiva, dialética, em uma postura metodológica dedutiva e evidentemente mais rica que a análise da ciência política para os fins aqui pretendidos.

Uma perspectiva sociológica, especialmente a partir do foco de Weber no estudo dos indivíduos e da tomada para análise da ação dos atores que efetivamente realizam o Estado – quer seja agindo para a sua criação, quer seja agindo em nome dele, quer seja agindo em relação a ele – permite reconhecer os naturais antagonismos sociais em dois níveis: (a) o conflito de interesses abordado de modo mais genérico, cujo reconhecimento é necessário para justificar a necessidade de formação de um consenso manifestado na vontade geral; e (b) as contradições nas ações dos próprios indivíduos, na medida em que precisam lidar ao mesmo tempo com as exigências objetivas demandadas pela vontade geral, com as exigências dos valores defendidos pelos grupos que integram formal e informalmente, bem como com as exigências que lhe impõe a sua moral individual.

4 A contribuição da concepção sociológica para a adequada compreensão da função mediadora exercida pelo Estado

Para compreender os fatores que conformam a arena política nos dias atuais, é necessário reconhecer que a complexidade da sociedade repercutiu em uma composição complexa do próprio Estado, reflexo que deve ser entendido como um efeito espontâneo.

Assim, a concepção mais antiga, originária da Ciência Política, é marcada por uma percepção formal e, por isso, abstrata do Estado, não sendo mais suficiente para, sozinha, fazer frente aos desafios que o cotidiano impõe ao Estado para o exercício de suas atribuições. Em face disso, a concepção sociológica permite a ampliação da concepção do Estado para alcançar a sua complexidade concreta, contemplando a sua natureza substancial, e permitindo enxergar que a atividade de mediação que provocou o seu surgimento opera, até hoje, crescente em complexidade e intensidade. Isso, em razão do incremento da

diversidade da própria sociedade, decorrente essencialmente da progressiva multiplicação e divergência de interesses dos indivíduos e dos grupos.

Assim, o papel de mediação que foi um dos principais respaldos para a existência do Estado pode ser enxergado, hoje, como um elemento destacado e decisivo para a sua própria permanência no cenário social. Isso porque o exercício da liderança na articulação sobre as relações entre os mais diversos setores tem se tornado uma das principais exigências sobre a sua atividade. Esse é o contexto de governança pública e de governança global no qual o Estado se vê, hoje, inserido, fator pelo qual é imprescindível pôr em evidência esse papel de mediação e de liderança tanto para os agentes públicos quanto para a própria sociedade no sentido da manutenção da sua legitimação.

Nesse sentido, essa matriz de discussão permite a compreensão sobre a forma como os grupos se articulam e agem para defesa de seus interesses em um ambiente de mediação disposto pelo Estado. Nessa perspectiva, é possível analisar essa relação a partir de dois eixos: pluralista-neocorporativista e nacional-internacional.

O primeiro eixo faz referência a uma oposição entre visões sobre a atuação do Estado em meio às diferentes concepções que emergem dos grupos na sociedade; o segundo eixo trata da projeção da atuação desses grupos de interesse para além das fronteiras nacionais e, conseqüentemente, da extensão dos ambientes nacionais em fóruns internacionais para a atividade de discussão desses grupos.

A investigação dessa relação do Estado com os diferentes interesses, para além do objeto do presente artigo, pode orientar uma agenda de pesquisa na qual seja possível buscar a compreensão da estruturação dessas relações e do efeito que a internacionalização das relações entre os indivíduos e grupos – no contexto da globalização – provocou na atuação do Estado em sua atividade de mediação de interesses.

Referências Bibliográficas

- BIANCHI, Alvaro. O conceito de Estado em Max Weber. *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, n. 92, p. 79-104, 2014.
- CÁCERES, Florival. *História Geral*. 4. ed. São Paulo: Moderna, 1996.
- DURKHEIM, Émile. *Lições de Sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FERREIRA NETTO, Adyr Garcia. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke. *Revista de Direito Público*, Londrina/PR, v. 2, n. 2, p. 75-90, Mai-Ago/2007.
- HAURIOU, Maurice. *A teoria da instituição e da fundação: ensaio de vitalismo social*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2009.
- HERB, Karlfriedrich. Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília/DF, n. 10, p. 267-284, Jan-Abr/2013.
- HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- LEFEBVRE, Henri. *Lógica Formal, Lógica Dialética*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- LOCKE, John. *Carta sobre a Tolerância; Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- MARUYAMA, Natalia. Liberdade, Lei Natural e Direito Natural em Hobbes: limiar do Direito e da Política na modernidade. *Trans/Form/Ação*, São Paulo/SP, v. 32, n. 2, p. 45-62, 2009.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MIRANDA, Caroline Rodrigues; SCHMOKEL, Fernanda; COLVERO, Ronaldo Bernadino. A contribuição do pensamento de Maquiavel para o desenvolvimento da Ciência Política. *Anais do III Seminário Internacional de Ciências Sociais – Ciência Política*, Universidade Federal do Pampa, Ago/2014. Disponível em: <<http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/cienciapolitica/files/2014/06/Elitismo-e-democracia.pdf>>. Acesso em 15 fev. 2018.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MUSSI, Daniela. O pensamento revolucionário de Maquiavel. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo/SP, v. 32, n. 93, Fev/2017.
- NOUR, Soraya; ZITTEL, Claus. O historiador e o teórico: a historiografia de Hobbes na teoria das relações internacionais. *Contexto internacional*, Rio de Janeiro/RJ, v. 25, n. 2, p. 229-272, Dez/2003.
- OLIVEIRA, Márcio de. O Estado em Durkheim: elementos para um debate sobre sua sociologia política. *Revista de Sociológica Política*, Curitiba/PR, v. 18, n. 37, p. 125-135, Out/2010.
- OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Org.). *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. *Um toque de clássicos – Marx, Durkheim, Weber*. 2. ed. Belo Horizonte: EDUFMG, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social e outros escritos*. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 1997.
- SANTOS, Antônio Carlos. Os elementos republicanos na tolerância de John Locke. *Kriterion*, Belo Horizonte/MG, n. 130, p. 499-513, Dez/2014.

- SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Estado e sociedade no pensamento de Marx. *Serviço Social & Sociedade*, n. 101, p. 25-39, 2010.
- THÉRET, Bruno. As instituições entre as estruturas e as ações. *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, n. 58, p. 225-255, 2003.
- TODOROV, Tzvetan. *O espírito das Luzes*. São Paulo: Barcarola, 2006.
- VILAR-LOPES, Gills; MAXIMO, Lucas Moura; SANT’ANA, Theo Antônio Rodrigues. O Contratualismo e seu legado nas teorias de Relações Internacionais um olhar: a partir do Brasil. *Leviathan – Cadernos de Pesquisa Política*, n. 12, p. 89-119, 2016.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda, 1985.
- WEBER, Max. *Economia y Sociedad*. 2. ed. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1987.
- WEFFORT, Francisco Correia. *Os clássicos da política – v. 1 – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau*. São Paulo: Ática, 2011.

Como citar este artigo: ARAÚJO, Maria Arlete Duarte de; MACEDO, Marconi Neves. O Estado como mediador de interesses: da concepção da ciência política à concepção da sociologia. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1–24, 2023.

Recebido em 14.11.2022

Publicado em 27.06.2023



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional